



PROCESSO Nº:	TCE/012524/2014
NATUREZA:	Acompanhamento da Execução Orçamentária, Financeira e Patrimonial
PERÍODO:	01/01 a 30/06/2014
UNIDADE:	Universidade do Estado da Bahia (UNEB)
RESPONSÁVEL:	José Bites de Carvalho
UNIDADE DEPARTAMENTO:	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO <i>Campus II</i> – ALAGOINHAS
RESPONSÁVEIS:	Ires Maia Müller (01/01 a 15/06/2014) Áurea da Silva Pereira Santos (a partir de 16/06/2014)
UNIDADE DEPARTAMENTO:	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO <i>Campus XI</i> – SERRINHA
RESPONSÁVEL:	Elivânia Reis de Andrade Alves
UNIDADE DEPARTAMENTO:	DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS HUMANAS <i>Campus V</i> – SANTO ANTÔNIO DE JESUS
RESPONSÁVEIS:	Cláudia Pereira de Sousa (01/01 a 15/06/2014) Maria Izabel Freitas Santos de Matos (a partir de 17/06/2014)
UNIDADE DEPARTAMENTO:	DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS EXATAS E DA TERRA <i>Campus II</i> – ALAGOINHAS
RESPONSÁVEIS:	Vera Lúcia Costa Vale (01/01 a 17/06/2014) Maria Rosileide Bezerra de Carvalho (a partir de 18/06/2014)
UNIDADE DEPARTAMENTO:	PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO (PROEX)
RESPONSÁVEL:	Marta Valéria Almeida Santana de Andrade
UNIDADE DEPARTAMENTO:	PRÓ-REITORIA DE ENSINO E GRADUAÇÃO
RESPONSÁVEL:	Marcus de Almeida Gomes
RELATOR:	Conselheiro Antônio Honorato de Castro Neto

INTRODUÇÃO

Em cumprimento ao despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, exarado à fl. 244, procedemos à avaliação das justificativas e dos esclarecimentos apresentados pelos Gestores, Sras. Ires Maia Müller, Áurea da Silva Pereira Santos, Maria Rosileide Bezerra de Carvalho, Maria Izabel Freitas Santos de Matos e José Bites de Carvalho, quanto às ocorrências apontadas na inspeção realizada na Universidade do Estado da Bahia (UNEB), relativa ao período de 01/01 a 30/06/2014. Não foram respondidas as Notificações nº 1772/2014 (Elivânia Reis de Andrade Alves),

1776/2014 (Cláudia Pereira de Sousa), 1770/2014 (Vera Lúcia Costa), 1775 e 1838/2014 (Marta Valéria Almeida Santana de Andrade), 1774/2014, 1614/2015 e 611/2015 (Marcius de Almeida Gomes).

II RESULTADO DA ANÁLISE

Resposta às Notificações n.ºs 001771/2014 e 001773/2014 das Gestoras Ires Maia Müller e Áurea da Silva Pereira Santos (Ofício n.º 03/2015 de 11 de fevereiro de 2015, Protocolo TCE/001143/2015)

- **Autorização para concessão de passagens intermunicipais e interestaduais para deslocamentos de docentes não domiciliados nos municípios onde a UNEB mantém Departamentos (Item 5.1.2.1, fls. 11/16)**

Justificativa das Gestoras (fls. 126/128):

Segundo as Gestoras, a UNEB, há muito tempo, vem adotando a prática de conceder passagens aos professores no intuito de garantir a permanência destes nos departamentos, e que no Departamento de Educação de Alagoinhas não foi diferente. Informaram, também, que há mais de 25 anos criou-se uma política de “ajuda de custo”, concedendo duas passagens para os professores (ida e volta), e que tal política se encontra respaldada no art. 2º da Resolução do CONSU, nº 129/2000.

Ademais, alegaram que as Universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial e que a concessão de passagens aos professores seria um meio de incentivar o deslocamento do professor para o interior do Estado e assim contribuir com a pesquisa.

Além disso, informaram que houve convocação dos docentes lotados nos Departamentos do *Campus* II (DCET e DEDC), visando informar o teor do Relatório do TCE. Ademais, no dia 28/01/2015 foi publicado no Diário Oficial do Estado a Portaria nº 174/2015, que constituiu Grupo de Trabalho para propor regulamentação referente à concessão de passagens dos docentes no âmbito da UNEB. Concluíram que mediante a notificação do Tribunal de Contas do Estado foram suspensas temporariamente a compra de passagens, até que a Universidade encontre um caminho jurídico para respaldar as despesas com viagens.

Comentário da Auditoria:

O Gestor reconheceu o fato apontado e informou ter providenciado a suspensão dos pagamentos.

- **Pagamento ilegal de diárias para motoristas prestadores de serviços da Empresa CCS Serviços Especializados Ltda. (Item 5.1.2.2, fls. 16/19)**

Justificativa das Gestoras (fls. 128/129):

Segundo as Gestoras, a partir da data da notificação enviada pelo Tribunal de Contas do Estado da Bahia, foram suspensos os pagamentos de diárias a funcionários terceirizados.

Comentário da Auditoria:

A regularização não elide a falha apontada pois perdurou ao longo de praticamente todo o exercício.

- **Alteração de carga horária dos docentes sem a criação do Conselho Departamental (Item 5.1.2.3.1, fls. 20/21)**

Justificativa das Gestoras (fl. 129):

As Gestoras informaram que em atendimento ao Regimento Geral da Universidade e a recomendação do TCE, implantou-se o Conselho Departamental com instância deliberativa máxima do Departamento, conforme Ata colacionada a estes autos (fls. 134/137).

Comentário da Auditoria:

A prática adotada é contrária ao princípio administrativo da legalidade. A criação do Conselho Departamental não regulariza as alterações de carga horária dos 19 docentes ocorridas ao longo de 2 anos.

- **Ausência de segregação de funções (Item 5.1.2.3.2, fls. 21/22)**

Justificativa das Gestoras (fl. 129):

Em suas justificativas, as Gestoras alegaram que para cumprir a recomendação do TCE faz-se necessária a realização de concurso público para preenchimento de vagas e que, no tocante ao espaço físico, a Universidade está construindo um prédio administrativo para separação e locação dos diferentes setores.

Comentário da Auditoria:

As Gestoras, em suas justificativas, não apresentaram comprovação suficiente para regularização da ocorrência.

- **Fragmentação da despesa** (Item 5.1.2.3.3, fls. 22/23)

Justificativa das Gestoras (fl. 130):

As Gestoras informaram que o Departamento passou a observar de forma criteriosa o planejamento anual junto à Coordenação Orçamentária, em conformidade com os princípios da licitação e dos gastos, conforme a recomendação da equipe de auditoria.

Comentário da Auditoria:

As Gestoras reconheceram a falha apontada.

Resposta à Notificação n.º 001769/2014 da Gestora Maria Rosileide Bezerra de Carvalho (Ofício n.º 01/2015 de 11 de fevereiro de 2015, Protocolo TCE/001145/2015)

- **Autorização para concessão de passagens intermunicipais e interestaduais para deslocamento de docentes não domiciliados nos municípios onde a UNEB mantém Departamentos** (Item 5.1.2.1, fls.11/16)

Justificativa da Gestora (fls. 143/144):

Em suas alegações, a Gestora informou que ao assumir a Direção do Departamento, a concessão de passagens para docentes não domiciliados em Alagoinhas era uma prática que remontava de outras gestões e respaldava-se na Resolução do Conselho Universitário n.º 127/2000 do CONSU. Além disso, alegou, também, que após as discussões suscitadas a partir da Auditoria, tomou conhecimento da Resolução CONSU n.º 129/2000, que suspende os efeitos da anterior e delibera que "a concessão do pagamento das passagens para deslocamento de docentes no exercício das atividades de ensino ficará sob a responsabilidade dos Departamentos".

Ademais, informou que foi constituído Grupo de Trabalho para propor regulamentação referente à concessão de passagens dos docentes no âmbito da UNEB, e que a última aquisição de passagens ocorreu em 02/10/2014, e que foi deliberada a distribuição até o último dia do semestre letivo 2014.2, ou seja, em 21/01/2015.



A Gestora concluiu, assumindo a deliberação de não autorizar a concessão de passagens intermunicipais para deslocamento de docentes não domiciliados no município de Alagoinhas e lotados no Departamento de Ciências Exatas e da Terra – *Campus II*, atendendo à recomendação do Tribunal de Contas do Estado da Bahia.

Comentário da Auditoria:

A Gestora ratificou o achado e informou haver providenciado a suspensão dos pagamentos, atendendo à recomendação da equipe de Auditoria, contudo, não se elide a falha.

- **Pagamento ilegal de diárias para motoristas prestadores de serviços da Empresa CCS Serviços Especializados Ltda. (Item 5.1.2.2, fls. 16/19)**

Justificativa da Gestora (fl. 144):

A Gestora alegou que ao assumir a Direção do DCET II/UNEB, em 17/06/2014, o pagamento de diárias para motoristas, prestadores de serviços de empresa terceirizada, já ocorria. No entanto, informou que foram suspensos os pagamentos de tais diárias em 28/10/2014.

Comentário da Auditoria:

A Gestora reconheceu a falha apontada e providenciou a suspensão dos pagamentos, no entanto, não se elide a falha.

- **Descumprimento do teto fixado pelo Decreto Estadual nº 10.944/2008 (Item 5.3.1.1, fl. 33)**

Justificativa da Gestora (fl. 145):

Em relação a este ponto, a Gestora justificou que as ações de construção, ampliação, reforma e recuperação, realizadas nos Departamentos são de responsabilidade da Pró-Reitoria de Infraestrutura e que ao Departamento cabe, através dos fiscais locais de contratos e obras, apontar à PROINFRA descumprimentos contratuais.

- **Irregularidades na construção do Centro de Pesquisa em Ecologia e Recursos Hídricos (Item 5.3.1.2.1, fls. 34/37)**

Justificativa da Gestora (fls. 145/147):

A Gestora alegou que todos os fatos concernentes às etapas da execução da referida obra, apresentados no Relatório de Auditoria, ocorreram em período anterior à sua posse no cargo de Diretora do DCET II, e que através do Processo n.º 0603150002482 de 12/01/2015, foi formalizada solicitação à PROINFRA para adoção de providências urgentes visando a conclusão da referida obra.

Além disso, quanto à recomendação deste TCE para maior acompanhamento da execução dos contratos, foi adotada uma rotina de acompanhamento diário das obras em execução.

Ademais, a Gestora alegou que sobre a apuração de responsabilidades, também recomendada, que se trataria de prerrogativa da PROINFRA/UNEB a qual se pronunciou em resposta à solicitação de esclarecimentos efetuada pela equipe de Auditoria, apresentando extenso elenco de fatos e concluiu com a citação "Torna-se evidente que a ausência de cobrança de penalidades pela inexecução do contrato se justifica pela seqüência dos fatos acima descritos".

Comentário da Auditoria às justificativas dos itens 5.3.1.1 e 5.3.1.2.1:

Conforme Regimento Geral da UNEB, homologado pelo Decreto n.º 13.664, de 07 de fevereiro de 2012, art. 62:

Departamento é o órgão de Administração Setorial, pertencente a estrutura universitária, que congrega docentes, técnico-administrativos e discentes, sendo responsável pelo planejamento, execução, acompanhamento, controle e avaliação das atividades didático-científicas e **administrativas**, gozando de autonomia nos limites de sua competência (Grifo da Auditoria).

Além disso, segundo o art. 65, dentre as competências do Departamento, encontram-se:

[...]

III - exercer, no seu âmbito de competência, a função de **planejamento**, a qual deve ser compatível com as diretrizes gerais que regem a UNEB;

[...]

V - elaborar o Plano de Trabalho Anual, abrangendo os aspectos didático-

para as proposições incorporadas ao Plano (Grifos da Auditoria).

Ademais, de acordo com o § 2º, os aspectos administrativos a que se refere o inciso V deste artigo compreendem no item “III – quanto aos recursos materiais: **dimensionamento físico do espaço, instalações**, equipamentos e materiais de consumo” (Grifo da Auditoria).

Embora seja competência da PROINFRA elaborar, acompanhar e avaliar a execução de projetos arquitetônicos, de engenharia, elétricos, hidráulicos, de rede de comunicações, urbanísticos e paisagísticos, a responsabilidade da gestão administrativa do *Campus* quanto aos aspectos físicos já mencionados, encontra-se amplamente prevista na leitura do Regimento Interno da UNEB, portanto, é descabida a tese de irresponsabilidade irrestrita do Gestor Departamental.

- **Irregularidades na construção do módulo de laboratórios do Departamento de Ciências Exatas e da Terra (Item 5.3.1.2.2, fls. 37/38)**

Justificativa da Gestora (fls. 147/148):

Em sua justificativa, a Gestora alegou que todos os fatos concernentes à construção do Módulo de Laboratórios do DCETII/UNEB, apontados no relatório de Auditoria, também ocorreram em período anterior à sua posse e que no intuito de dar continuidade à referida obra, foi contratada empresa especializada para recuperação das instalações elétricas do *Campus* II – Alagoinhas – BA e que este seria o problema crucial para o funcionamento do Módulo de Laboratórios. Concluiu, ainda, que a referida obra foi finalizada no início de dezembro de 2014 e que o início do funcionamento dos três laboratórios ocorreria no primeiro semestre de 2015, após descentralização dos recursos por parte da administração central da UNEB.

Comentário da Auditoria:

A Gestora, em sua justificativa, não colacionou nenhuma documentação comprovando a conclusão das obras, portanto, não restou regularizado a ocorrência.

- **Irregularidades na reforma do Laboratório de Química (Item 5.3.1.2.3, fls. 38/41)**

Justificativa da Gestora (fls. 148/149):

Conforme justificativa da Gestora, ao assumir a Direção do DCET II, em junho de 2014, a obra já se encontrava paralisada e que ciente da importância para as atividades de ensino, tinha sido definida que sua conclusão seria prioridade, inclusive com a contratação de empresa de engenharia para recuperação das

- determinação
múltiplas
pl. simplificar
se ocorreu a
entrega da
obra

inclusive com a contratação de empresa de engenharia para recuperação das instalações físicas do Laboratório. Concluiu, ainda, que a perspectiva do término da reforma seria em março de 2015.

↳ determinação
Cóp.

Comentário da Auditoria:

As obras em andamento não elidem a falha apontada.

- **Bens adquiridos no período de 2011 a 2012 não instalados** (Item 5.4.1.1, fls. 41/43)

Justificativa da Gestora (fl. 149):

A respeito deste achado, a Gestora alegou impossibilidade de justificar os atos administrativos adotados por gestão anterior e que para sanar a ocorrência dependia da conclusão da reforma das instalações elétricas do *Campus II*, da conclusão da reforma dos Laboratórios de Química e da finalização das obras do Módulo de Laboratórios e do Centro de Pesquisa em Ecologia e Recursos Hídricos, sendo que somente esta última continuaria paralisada. Concluiu, ainda, que após conclusão do Laboratório de Química e a distribuição da carga do transformador, previstos para março de 2015, todos os equipamentos estariam ligados à rede elétrica e prontos para utilização.

↳ determinação

Comentário da Auditoria:

Embora não se possa atribuir a responsabilidade da Gestora pela aquisição de bens sem o devido planejamento, não houve comprovação de tomada de providências por parte da Gestora para a resolução da ocorrência encontrada.

- **Condicionadores de ar *SPLIT* adquiridos desde 2012 sem funcionamento** (Item 5.4.1.2, fls. 43/44)

Justificativa da Gestora (fl. 150):

Segundo a Gestora, a existência de condicionadores de ar *split*, assim como de outros aparelhos adquiridos desde 2012 sem funcionamento, foi decorrência de atos administrativos adotados em gestão anterior e alegou a impossibilidade de justificativa. Além disso, dentre os encaminhamentos adotados para solucionar o problema se encontram a conclusão da reforma das instalações elétricas do *Campus II* e a formalização do Memorando n.º 14/2015 (fl. 195), solicitando contratação de empresa visando a distribuição de carga do transformador para os prédios de construção mais antiga do *Campus II*. Ademais, houve a formalização do Memorando n.º 12/2015 (fl. 196), para contratação de serviço de empresa para instalação dos aparelhos ainda embalados. A Gestora concluiu, ainda, que

prevendo a necessidade de manutenção preventiva e corretiva e de reparo dos condicionadores de ar instalados e não instalados, houve a solicitação de contratação de empresa especializada neste atendimento.

*L tomar providências
de manutenção pt ver em que
pt está.*

Comentário da Auditoria:

A Gestora demonstrou através da apresentação de documentação que iniciou a tomada de providências quanto à regularização da ocorrência, contudo, ainda não foi concluída, portanto, não se elide a falha apontada.

- **Fragilidade na guarda dos bens móveis (Item 5.4.1.3, fls. 45/46)**

Justificativa da Gestora (fl. 150/151):

Conforme justificativa da Gestora, a distribuição irregular dos equipamentos pertencentes ao Laboratório de Química decorreu da reforma inacabada, que seria regularizada com a conclusão da reforma do referido laboratório. Além disso, alegou que visando melhorar a guarda de bens patrimoniais, houve autorização para aquisição de cancela eletrônica para o controle de acesso ao *Campus* II e de materiais de consumo e manutenção, além da ampliação do serviço de vigilância eletrônica no entorno dos prédios. Quanto à substituição dos extintores vencidos, houve a formalização do Memorando n.º 123/2014 (fl. 221), solicitando aquisição de novos extintores, pois haviam 03 unidades embaladas, dispostas irregularmente no Laboratório de Anatomia e que foram disponibilizadas para instalação.

Comentário da Auditoria:

A Gestora demonstrou, através da apresentação de documentação, que iniciou a tomada de providências quanto à regularização da ocorrência, contudo, ainda não foi concluída, portanto, não se elide a falha apontada.

*- igual a
anterior*

Resposta à Notificação n.º 001768/2014 da Gestora Maria Izabel Freitas S. Matos (Ofício n.º 12/2015 de 12 de fevereiro de 2015, Protocolo TCE/001196/2015)

- **Contratação ilegal de prestadores de serviços em caráter continuado (Item 5.1.2.4.1, fls. 23/24)**

Justificativa da Gestora (fl. 228):

A Gestora informou que as contratações dos instrutores do Projeto "Ser Feliz na Terceira Idade", já findados, não seriam mais renovados.



Comentário da Auditoria:

A Gestora ratificou o achado de auditoria.

- **Pagamento ilegal de diárias para motoristas prestadores de serviços da Empresa CCS Serviços Especializados Ltda. (Item 5.1.2.2, fls.16/19)**

Justificativa da Gestora (fl. 228):

A Gestora, em sua justificativa, informou que houve a suspensão do pagamento de diárias para motoristas terceirizados e que aguardará orientações da Administração Central, cuja nova sistemática de licitação e contratação já contemplaria remuneração do serviço prestado englobando este custo.

Comentário da Auditoria:

A Gestora reconheceu o achado de auditoria e providenciou a suspensão dos pagamentos irregulares, contudo não se elide a falha apontada.

- **Autorização para concessão de passagens intermunicipais e interestaduais para deslocamento de docentes não domiciliados nos municípios onde a UNEB mantém Departamentos (Item 5.1.2.1, fls. 11/16)**

Justificativa da Gestora (fl. 229):

A Gestora alega que houve suspensão do pagamento de passagens dos docentes lotados no Departamento e que aguarda orientações da Administração Central com vistas à normatização do traslado de professores lotados nos Departamentos.

Comentário da Auditoria:

A Gestora ratificou o achado de auditoria, além de suspender novos pagamentos, contudo, não se elide a falha apontada.



Resposta ao Ofício n.º 001777/2014/TCE/GAPRE/SEG do Gestor José Bites de Carvalho (Ofício n.º 0506/2015-GAB de 26 de maio de 2015, Protocolo TCE/006007/2015)

Justificativa do Gestor (fls. 246/249):

O Gestor apresentou extensa contextualização da origem e abrangência do funcionamento da Universidade do Estado da Bahia e que existe grande dificuldade de preenchimento de vagas para docentes no interior e que nunca existiu uma política de Estado para garantir a permanência destes professores. Alegou, também, que o pagamento das passagens não se dá de forma geral e indiscriminada e que diante da realidade da instituição, a concessão das passagens é de responsabilidade dos Departamentos, de acordo com a Resolução CONSU nº 129/2000. Por fim, concluiu, solicitando reconsideração da Recomendação da equipe de Auditoria, de modo que seja permitido à UNEB fazer o pagamento de passagens aos docentes não residentes em seus respectivos Departamentos de lotação.

Comentário da Auditoria:

Em relação a este ponto, cabe repisar que conforme o Decreto Estadual n.º 6.192 de 04 de fevereiro de 1997, em seu art. 1º, conceitua o auxílio transporte:

[..] consiste em indenização parcial das despesas realizadas pelo servidor público civil ativo, com condução, nos seus deslocamentos da residência para o trabalho e vice-versa, mediante utilização do sistema de transporte coletivo de passageiros, urbano ou intermunicipal com características de urbano, operado em linhas regulares e com tarifas fixadas pela autoridade ou órgão oficial competente, excluídos os serviços seletivos e os especiais.

Ademais, o parágrafo único do art. 1º cita:

São considerados transportes intermunicipais com características de urbano os que circulam entre municípios da Região Metropolitana de Salvador **ou os que circulam entre regiões densamente povoadas em distância não superior a 72 quilômetros.** (Grifo da Auditoria).

Conforme Relatório de Auditoria, as distâncias entre os *Campi* e as cidades que os docentes residem são superiores aos previstos pela legislação em vigor, portanto, não há respaldo legal que ampare tais pagamentos.



III CONCLUSÃO

Efetuada a devida análise das alegações aduzidas pelos Gestores, mediante os Ofícios nºs 03/2015 (fl. 124), 01/2015 (fl. 141), 12/2015 (fl. 228) e 0506/2015 (fl. 246), assim como da documentação trazida à colação, entendeu-se que as justificativas apresentadas não têm o condão de alterar a conclusão do Relatório de Auditoria, à fl. 50, motivo pelo qual a Auditoria mantém o opinativo anterior.

Em relação à solicitação de “um parecer técnico EM CARATER EMERGENCIAL para manutenção de passagens [...]”, apresentada no Protocolo TCE/001210/2015 (fls. 234/236), submetemos à apreciação do Exmo. Sr. Conselheiro Relator.

Gerência 5D, 26 de outubro de 2015.


Gonçalo de Amarante Santos Queiroz
Coordenador de Controle Externo


Ana Patrícia Crisóstomo Pereira
Gerente de Auditoria


Emerson de Oliveira Araújo
Agente de Controle Externo